



0128/2016

12.12.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o direito dos consumidores a uma escolha informada dos produtos alimentares

Marijana Petir (PPE), Alojz Peterle (PPE), Patricija Šulin (PPE), Giovanni La Via (PPE), Fulvio Martusciello (PPE), Eleonora Evi (EFDD), Benedek Jávor (Verts/ALE), Tibor Szanyi (S&D), Nicola Caputo (S&D), Karin Kadenbach (S&D), Daniel Buda (PPE), Claudia Țapardel (S&D), Vladimir Urutchev (PPE)

Caduca no dia: 12.3.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o direito dos consumidores a uma escolha informada dos produtos alimentares¹

1. A política de defesa do consumidor constitui parte do objetivo estratégico da União que visa melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos e, neste contexto, o direito que assiste aos consumidores a uma escolha informada de produtos deveria ser respeitado a todos os níveis, incluindo na cadeia de abastecimento alimentar.
2. De acordo com os resultados de um estudo sobre o funcionamento do sistema voluntário de rotulagem alimentar para os consumidores da União Europeia (EAHC/FWC/2012 86 04), mais de 70% dos consumidores compram produtos alimentares com base nas informações constantes da embalagem.
3. As inovações tecnológicas em matéria de recolha, intercâmbio e utilização de dados para supervisionar o fluxo de matérias-primas e de outros ingredientes permitem uma rastreabilidade fiável, garantindo assim a qualidade e a segurança dos produtos alimentares. Os fabricantes e as autoridades de supervisão beneficiam desta rastreabilidade, a exemplo dos consumidores, os quais poderiam obter informações completas sobre a origem e os ingredientes dos produtos. Estas informações destinadas aos consumidores reportam-se à origem do leite e dos produtos lácteos, bem como ao conjunto do ciclo dos produtos da carne, incluindo informações relativas à data, ao local de nascimento e de criação, à data de abate, bem como à data e ao local da primeira congelação.
4. A Comissão é convidada a debruçar-se sobre a forma como as tecnologias contribuem para garantir que os consumidores beneficiem de um acesso mais amplo e mais fácil, através da rotulagem, a todas as informações relativas à origem e à composição dos produtos alimentares.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.